

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

CGCOF/DAP/REITORIA/IF Catarinense.

Processo: 23348.008652/2019-85

Licitação: Pregão Eletrônico 05/2020

Objeto: Prestação de serviços de vigilância para atender as necessidades dos campi do IFC

Empresa: Vigisol Vigilância Patrimonial Eireli

CNPJ: 79.929.774/0001-53

Blumenau/SC, 29 de julho de 2020.

À

Cristiane Westphal

Coordenação - Geral de Compras, Licitações e Contratos

PARECER 064/2020

Considerando a Planilha dos Custos e Formação de Preço apresentada pela empresa Vigisol Vigilância Patrimonial, em relação aos serviços de vigilância, Pregão Eletrônico nº 05/2020, referente ao IFC Reitoria

Considerando o teor da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações no que se refere a pactuação.

Considerando o Anexo III da Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para a contratação de serviços terceirizados.

Considerando as Convenções Coletivas de Trabalho de Categoria nº SC000233/2020, com registro no MTE em 13/02/2020, processo nº 10263.100484/2020-19; nº SC000254/2020, com registro no MTE em 21/02/2020, processo nº 10263.100582/2020-48 e nº SC000276/2020, com registro no MTE em 02/03/2020, processo nº 10263.100577/2020-35.

Considerando as atribuições desta contadoria, ressalta-se que não cabe a este setor inferir em quaisquer aspectos relativos ao processo.

Constatou-se o que segue:

Apontamentos aplicáveis a todos os itens:

Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários:

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

1. Férias: De acordo com a IN 05/2017, no primeiro ano de vigência do contrato, poderá ser considerado, na formação inicial de preço, a provisão de antecipação de férias do trabalhador, contudo, em caso de prorrogação do contrato, o valor deve ser excluído para os próximos períodos. Nesse sentido, ressalta-se que, na planilha analisada, não há provisão de adiantamento de férias e, conseqüentemente, este valor não poderá ser inserido mediante repactuações.

Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários:

1. Transporte: O valor apontado pela empresa não corresponde às tarifas de vale transporte, multiplicada pelos dias trabalhados. Destaca-se que caso a empresa opte por manter o valor, este não poderá ser acrescido ao longo do contrato.
2. Intervalo Intraornada: *Ver o apontamento 1, do submódulo 4.2. - módulo 4, abaixo.*

Módulo 3 – Provisão para rescisão:

1. Aviso prévio indenizado e trabalhado: Devido a ausência de informações sobre as fórmulas aplicadas, identificamos que a licitante utilizou a proporção de 6% dos colaboradores que serão demitidos na modalidade com aviso prévio indenizado e 54% que serão demitidos na modalidade com aviso prévio trabalhado, sendo que os 40% restantes, demitidos sem a incidência do aviso prévio. Mantendo tal situação, não poderão haver majorações destes custos ao longo do contrato.
2. As multas do FGTS sobre os avisos prévios, estão em desacordo com os cálculos identificados por esta contadoria, sendo que a fórmula aplicada se dá pela multiplicação de 40% X 8%, sendo que os 40% correspondem a multa do FGTS e os 8% corresponde ao percentual do FGTS, resultando num percentual de 3,20%. A licitante utilizou o percentual de 50% X 8%, o que resulta num percentual de 4,00%.
3. Sugerimos que a licitante indique a memória de cálculo e os percentuais aplicados neste módulo, para comprovar os cálculos realizados por esta contadoria.

Módulo 4 – Custo de reposição do profissional ausente:

Submódulo 4.2 – Substituto na intrajornada:

1. Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação: Questiona-se se o valor apontado refere-se ao custo de um trabalhador que comparecerá a unidade para substituir o posto nas ausências referente ao horário de almoço ou, o horário da intrajornada será indenizado ao

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

trabalhador do posto. Caso o valor seja referente a indenização ao trabalhador, que não irá se ausentar do posto, o apontamento deverá ser realizado dentro do submódulo 2.3, pois terá caráter indenizatório.

Módulo 5 – Insumos diversos:

1. Recomendamos ao setor de compras a verificação de que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os ofertados pelo mercado.
2. Solicitamos o envio da planilha em formato editável.

Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucros (Ibirama - Item 18)

1. Lucro: O percentual de lucro está negativo, caso se mantenha tal custo, não poderá haver majoração do mesmo ao longo do contrato.

Apontamentos aplicáveis em um ou mais itens

1- Divergências nas alíquotas de Imposto sobre Serviços:

1. Abelardo Luz - Itens 03 e 04: De acordo com a Lei Complementar 38/2009, a alíquota aplicada corresponde a 2%, entretanto a empresa aplicou a alíquota de 3%. Solicita-se revisão.
2. Luzerna - Itens 19 e 20: De acordo com a Lei Complementar 53/2006, a alíquota aplicada corresponde a 3%, entretanto a empresa aplicou a alíquota de 4%. Solicita-se revisão.
3. Rio do Sul - Itens 21, 22, 23, 24 e 25: De acordo com a Lei Complementar 110/2003, a alíquota aplicada corresponde a 4%, entretanto a empresa aplicou a alíquota de 3%. Solicita-se revisão.
4. Santa Rosa do Sul - Itens 26 e 27: De acordo com a Lei Complementar 12/2007, a alíquota aplicada corresponde a 5%, entretanto a empresa aplicou a alíquota de 3%. Solicita-se revisão.
5. São Bento do Sul - Itens 28 e 29: De acordo com a Lei Complementar 1.398/2005, a alíquota aplicada corresponde a 5%, entretanto a empresa aplicou a alíquota de 3%. Solicita-se revisão.

2 - Os valores das propostas, apresentados pela licitante, estão abaixo dos valores indicados na última versão do caderno técnico de composição dos custos para os serviços de vigilância. Conforme apontado pelo documento, solicitamos o envio de comprovação de exequibilidade da contratação.

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

Divergência pontuais nas planilhas de custo e formação de preços

1. Blumenau - Item 10: Tipo de serviço: posto de vigilância armada noturno. Pede-se revisão da descrição do posto.

Sem mais para o momento, enviamos para apreciação e providências.

Atenciosamente,

Andreia Dulce Martins
Contadora – IFC Reitoria
CRC SC-039356/O-1

Charles Laubenstein
Contador – IFC Reitoria
CRC SC-038093/O-4